PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.990/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO) do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório e transitório, do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, denominada Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº 1.599/201, aos profissionais vinculados a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas de Garanhuns/PE.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Assistentes de Saúde Bucal: profissionais cadastrados com essa nomenclatura no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra;

II – Cirurgiões Dentistas: profissionais cadastrados com essa nomenclatura (com complementaridade da especialidade) no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra.

§ 2º - O recebimento do valor mensal poderá sofrer redução caso o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) homologado seja descredenciado ou deixe de atender aos requisitos mínimos previstos nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O incentivo financeiro do PMAQ/CEO a ser rateado entre os profissionais será pago de acordo com a certificação do estabelecimento de saúde, conforme **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - O rateio se dará de forma igualitária entre Assistentes de Saúde Bucal (ASB) e Cirurgiões Dentistas vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º - Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I – licença-maternidade;

II – licença-prêmio, e;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202212151357 27.pdf
assinado por: idUser 120

III – férias.

§ 3º - Na hipótese de quaisquer dos componentes da equipe enquadrar-se nas situações especificadas no parágrafo segundo deste artigo, o valor do repasse será rateado para os demais profissionais da equipe do CEO.

Art. 3º. A coordenação municipal de Saúde Bucal será responsável pelas atividades do PMAQ de sua equipe e terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas e sua manutenção.

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro PMAQ/CEO aos profissionais do CEO será concedido enquanto houver transferência de recursos pelo Governo Federal para o Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O repasse regular do incentivo aos profissionais do CEO ocorrerá somente após o Fundo Nacional de Saúde transferir ao Município o valor do incentivo do PMAQ, devendo ocorrer na primeira folha de pagamento subsequente à data do efetivo repasse, referente ao mês de competência.

Art. 5º. Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – **ANEXO I**, denominado "**CERTIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO PMAQ**";

II – **ANEXO II**, denominado "**INDICADORES MENSAIS PMAQ-CEO**", e;

III – **ANEXO III**, denominado "**RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS**".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.989, de 05 de maio de 2014.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215135727.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO PMAQ

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE CEO	Valor do Repasse da Certificação
PE	260600	Garanhuns	5173892	02	R$ 7.760,49

Fonte: **Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020**.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202212151357 27.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

INDICADORES MENSAIS PMAQ-CEO

Nº INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META/MÊS
01	Percentual de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais	110
02	Percentual de procedimento de periodontia no mês	90
03	Percentual de procedimentos de cirurgia oral menor	90
04	Percentual de procedimentos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais	55
05	Percentual de procedimentos de endodontia em dentes permanentes com três raízes ou mais	12
06	Percentual de procedimentos de endodontia	60

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215135727.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III

RATEIO ENTRE PROFISSIONAIS

VALOR DO REPASSE (em R$)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		VALOR A SER RATEADO POR PROFISSIONAL (em R$)
R$ 7.760,49	CIRURGIÃO DENTISTA	17	R$ 310,42
	ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL (ASB)	08	
	TOTAL	**25**	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202212151357 27.pdf
assinado por: idUser 120

Deste, com coordenadas UTM 776633.0968 Leste e 9020924.1631 Norte, com um ângulo interno de 181° e com uma distância de 28,6 metros, encontramos o ponto P-60. Deste, com coordenadas UTM 776630.7349 Leste e 9020952.6633 Norte, com um ângulo interno de 183° e com uma distância de 33,99 metros, encontramos o ponto P-61. Deste, com coordenadas UTM 776626.1639 Leste e 9020986.3443 Norte, com um ângulo interno de 183° e com uma distância de 27,6 metros, encontramos o ponto P-62. Deste, com coordenadas UTM 776621.1040 Leste e 9021013.4754 Norte, com um ângulo interno de 184° e com uma distância de 29,76 metros, encontramos o ponto P-63. Deste, com coordenadas UTM 776613.7191 Leste e 9021042.3027 Norte, com um ângulo interno de 182° e com uma distância de 27,87 metros, encontramos o ponto P-64. Deste, com coordenadas UTM 776606.0540 Leste e 9021069.0937 Norte, com um ângulo interno de 176° e com uma distância de 30,43 metros, encontramos o ponto P-65. Deste, com coordenadas UTM 776599.5471 Leste e 9021098.8188 Norte, com um ângulo interno de 169° e com uma distância de 24,06 metros, encontramos o ponto P-66. Deste, com coordenadas UTM 776599.1441 Leste e 9021122.8759 Norte, com um ângulo interno de 170° e com uma distância de 23,46 metros, encontramos o ponto P-67. Deste, com coordenadas UTM 776602.9661 Leste e 9021146.0240 Norte, com um ângulo interno de 174° e com uma distância de 22,7 metros, encontramos o ponto P-68. Deste, localizado no limite da propriedade de José Ferreira Pontes, com coordenadas UTM [illegible]22 Leste e 9021167.8780 Norte, com um ângulo interno de [illegible] uma distância de 504,81 metros, encontramos o ponto P-69. [illegible]m coordenadas UTM 777082.5665 Leste e 9020992.7235 [illegible]n um ângulo interno de 174° e com uma distância de 235,94 [illegible]ncontramos o ponto P-70. Deste, com coordenadas UTM [illegible]421 Leste e 9020886.9057 Norte, com um ângulo interno de [illegible]4° e com uma distância de 119,37 metros, encontramos o ponto P-1, [illegible]mo inicial da presente descrição, com área superficial de [illegible]000,00m² (quinhentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) = [illegible]ha (cinquenta e quatro vírgula cinco hectares), possuindo a [illegible]esente descrição um perímetro de 3.448,98m (três mil quatrocentos [illegible]uarenta e oito vírgula noventa e oito metros). Todas as coordenadas [illegible] descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico [illegible]asileiro de coordenadas Nm e Em, foram capturadas no Sistema [illegible] com equipamento RTK, com erro máximo de 3 centímetros, [illegible]ferenciadas ao Meridiano Central 39°00'00" E, tendo como [illegible]UM o SIRGAS 2000. As coordenadas do ponto de referência do [illegible]amento planialtimétrico (Latidude 8°51'06.41" S e Longitude [illegible]°28'40.11" E) estão validadas junto ao Instituto Brasileiro de [illegible]ografia e Estatística (IBGE) através do método Posicionamento de [illegible]nto Preciso.

[illegible]º - O Núcleo Urbano referido no *caput*, servirá à edificação de um [illegible]njunto habitacional de interesse social.

Art. 2º. O Núcleo Urbano criado por esta Lei, terão seu zoneamento [illegible]racterizado como Zona de Alta Densidade – ZAD, respeitando-se [illegible]das as normas assentadas no Plano Diretor Participativo deste [illegible]unicípio - Lei nº 3.620, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando [illegible]rogadas as disposições em contrário.

P[illegible]ácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DABC48A5

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://dom.tsepe.com.br/transparencia/municipal/download/834/29221351357.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.990/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO) do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório e transitório, do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, denominada Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº 1.599/201, aos profissionais vinculados a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas de Garanhuns/PE.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Assistentes de Saúde Bucal: profissionais cadastrados com essa nomenclatura no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra;

II – Cirurgiões Dentistas: profissionais cadastrados com essa nomenclatura (com complementaridade da especialidade) no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra.

§ 2º - O recebimento do valor mensal poderá sofrer redução caso o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) homologado seja descredenciado ou deixe de atender aos requisitos mínimos previstos nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O incentivo financeiro do PMAQ/CEO a ser rateado entre os profissionais será pago de acordo com a certificação do estabelecimento de saúde, conforme **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - O rateio se dará de forma igualitária entre Assistentes de Saúde Bucal (ASB) e Cirurgiões Dentistas vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º - Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I – licença-maternidade;

II – licença-prêmio, e;

III – férias.

§ 3º - Na hipótese de quaisquer dos componentes da equipe enquadrar-se nas situações especificadas no parágrafo segundo deste artigo, o valor do repasse será rateado para os demais profissionais da equipe do CEO.

Art. 3º. A coordenação municipal de Saúde Bucal será responsável pelas atividades do PMAQ de sua equipe e terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas e sua manutenção.

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro PMAQ/CEO aos profissionais do CEO será concedido enquanto houver transferência de recursos pelo Governo Federal para o Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O repasse regular do incentivo aos profissionais do CEO ocorrerá somente após o Fundo Nacional de Saúde transferir ao Município o valor do incentivo do PMAQ, devendo ocorrer na primeira folha de pagamento subsequente à data do efetivo repasse, referente ao mês de competência.

Art. 5º. Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – **ANEXO I**, denominado "**CERTIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO PMAQ**";

II – **ANEXO II**, denominado "**INDICADORES MENSAIS PMAQ-CEO**", e;

III – **ANEXO III**, denominado "**RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS**".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.989, de 05 de maio de 2014.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

ICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE OLÓGICA NO PMAQ

GE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE CEO	Valor do Repasse da Certificação
0600	Garanhuns	5173892	02	R$ 7.760,49

nte: **Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020**.

NEXO II

DICADORES MENSAIS PMAQ-CEO

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META/MÊS
	Percentual de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais	110
	Percentual de procedimento de periodontia no mês	90
	Percentual de procedimentos de cirurgia oral menor	90
	Percentual de procedimentos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais	55
	Percentual de procedimentos de endodontia em dentes permanentes com três raízes ou mais	12
	Percentual de procedimentos de endodontia	60

ANEXO III

RATEIO ENTRE PROFISSIONAIS

VALOR DO REPASSE (em R$)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		VALOR A SER RATEADO POR PROFISSIONAL (em R$)
R$ 7.760,49	CIRURGIÃO DENTISTA	17	R$ 310,42
	ASSISTENTE DE SAUDE BUCAL (ASB)	08	
	TOTAL	25	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:65399070

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.992/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a criação de Núcleo Urbano inserido em área Rural, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) núcleo urbano inserido em área rural, referente a imóvel localizado neste município, conforme consta da planta de situação com referência ao perímetro urbano – ANEXO ÚNICO.

§ 1º - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.019.103,68m e E 777.013,48m; deste, segue confrontando com LOTE 8/11548, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°52'01" e 62,98 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.019.100,53m e E 777.076,38m; deste, segue confrontando com LOTE 8/11555, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°33'46" e 20,17 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.019.080,37m e E 777.075,83m; 182°02'37" e 22,71 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.019.057,67m e E 777.075,02m; 182°11'50" e 28,95 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.019.028,74m e E 777.073,91m; 174°42'39" e 20,83 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.019.008,00m e E 777.075,83m; 182°34'45" e 43,11 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.018.964,93m e E 777.073,89m; 186°55'55" e 34,22 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.018.930,96m e E 777.069,76m; 186°49'18" e 5,39 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.018.925,61m e E 777.069,12m; 186°44'38" e 6,90 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.018.918,76m e E 777.068,31m; 190°25'15" e 0,88 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.018.917,89m e E 777.068,15m; 190°20'55" e 21,04 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.018.897,19m e E 777.064,37m; 209°46'26" e 39,07 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.018.863,28m e E 777.044,97m; 288°09'26" e 50,89 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.018.879,14m e E 776.996,61m; 288°15'46" e 5,27 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.018.880,79m e E 776.991,61m; 283°01'13" e 30,09 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.018.887,57m e E 776.962,29m; deste, segue confrontando com LOTE 8/11548 E ESTRADA SECUNDÁRIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°47'46" e 31,55 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.018.918,94m e E 776.958,88m; 354°40'15" e 17,33 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.018.936,20m e E 776.957,27m; 355°27'51" e 9,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.018.945,78m e E 776.956,51m; 355°30'20" e 11,49 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.018.957,23m e E 776.955,61m; 7°46'15" e 31,80 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.018.988,74m e E 776.959,91m; 7°40'02" e 67,38 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.019.055,52m e E 776.968,90m; deste, segue confrontando com LOTE 8/11548, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°05'28" e 25,25 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.019.073,03m e E 776.987,09m; 40°24'22" e 17,83 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.019.086,61m e E 776.998,65m; 40°59'00" e 22,61 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciamento ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 39o00, fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000. As coordenadas geral do ponto de referência UTM 24L 777018.86 m E e 9018991.51 m S, validadas perante dados informativos da topografia, conforme documento do setor DTC – SEPLAG de 06 de setembro de 2022 (Protocolo OS 131/2022 Data 06/10/2022).

§ 2º - O Núcleo Urbano referido no *caput*, servirá à edificação de um conjunto habitacional de interesse social, promovido pela Empresa Gilberto Junior Ferreira Pinto & Cia LTDA - ME.

Art. 2º. O Núcleo Urbano criado por esta Lei, terão seu zoneamento caracterizado como Zona de Alta Densidade – ZAD, respeitando-se todas as normas assentadas no Plano Diretor Participativo deste Município - Lei nº 3.620, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34202215135727.pdf
assinado por: idUser 120